

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC 011.702/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Piripá - BA

Responsável: Luciano Ribeiro Rocha (458.688.835-00)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

Advogado(s): não há

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO E MULTA

Relatório

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC contra o Sr. Luciano Ribeiro Rocha, ex-prefeito do município de Piripá/BA, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 750791/2002, que tinha por objeto a aquisição de um veículo automotor de transporte coletivo, zero quilômetro, com capacidade igual ou superior a 21 passageiros, destinado exclusivamente ao transporte de alunos matriculados no ensino público fundamental, residentes prioritariamente na zona rural de modo a garantir o seu acesso e permanência na escola.

2. A prestação de contas foi intempestivamente apresentada pelo responsável em 1/6/2003 (fl. 27), sendo reprovada pelo órgão concedente, por não comprovar a boa e regular utilização dos recursos repassados (fls. 61/62), em virtude da seguinte irregularidade:

- ausência de cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV) autenticado e em nome da conveniente, bem como cópia da apólice do seguro total.

3. Notificado pelo FNDE para sanar a impropriedade constatada, o ex-prefeito não se manifestou. Diante disso, instaurou-se a presente tomada de contas especial.

4. A Controladoria-Geral da União certificou a irregularidade das presentes contas (fls.74/75). A autoridade ministerial competente tomou conhecimento das respectivas conclusões (fl. 76).

5. A Secex-BA, ante os elementos acostados aos autos, propôs a citação do Sr. Luciano Ribeiro Rocha (fls. 77/78), o que foi por mim autorizado por meio do despacho de folha 80.

6. Promovida a citação, o responsável não apresentou alegações de defesa. A unidade técnica propôs julgar irregulares as contas do Sr. Luciano Ribeiro Rocha e condená-lo a restituir integralmente o valor repassado pelo FNDE (R\$ 50.000,00, em 4/7/2002);

7. O MP/TCU, representado pelo procurador Júlio Marcelo de Oliveira, manifestou-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (fl. 105).

É o relatório